



**ACORDO DE COOPERAÇÃO (ACT) ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
(MPF) E A UNIVERSIDADE DE WISCONSIN-MADISON PARA INTERCÂMBIO
ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL CONJUNTO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante denominado MPF, representado neste ato pela Secretária-Geral Adjunta do Ministério Público Federal, ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, brasileira, casada, residente nesta Capital, portadora da matrícula funcional nº 458, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2019, e em conformidade com o art. 51, XXIV, do Regimento Interno do MPF, e a Junta de Regentes do Sistema da Universidade de Wisconsin em nome da Universidade de Wisconsin- Madison, localizada na 21 North Park Street, Suíte 6301, Madison, WI 53715, doravante denominada UW-Madison, em nome de Robert Gratzl; doravante conjuntamente denominadas PARTICIPANTES. resolvem celebrar este Acordo, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem como objetivo a cooperação mútua entre o MPF e a UW-Madison para a troca de informações e a produção de conhecimento por meio da execução de atividades de pesquisa científica e tecnológica que possam apoiar o monitoramento de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e a implementação de políticas públicas voltadas ao combate do desmatamento ilegal nas cadeias de produção agropecuária, bem como apoiar atividades relacionadas à implementação de corredores ecológicos e à conservação da biodiversidade.

Parágrafo Único: Para a consecução do objetivo acordado, os participantes seguirão o Plano de Trabalho anexo, elaborado de acordo com as disposições da Lei nº

14.133/2021, conforme aplicável.

MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATIVIDADE DOS PARTICIPANTES

I - Responsabilidades do MPF:

a) Monitorar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;

b) Fornecer à UW-Madison os dados e informações necessários para monitorar o cumprimento dos TACs firmados entre o MPF e as empresas do setor agropecuário para fins de pesquisa científica e avaliação de políticas públicas de controle do desmatamento ilegal, bem como os dados necessários às atividades relacionadas à implantação de corredores ecológicos, fiscalização e conservação da biodiversidade;

c) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, de acordo com as normas institucionais vigentes, para a execução das atividades previstas neste ACORDO.

II - Responsabilidades da UW-Madison:

a) Monitorar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;

b) Preparar o banco de dados geográficos e desenvolver modelos computacionais para a análise e modelagem dos dados geoespaciais e informações fornecidas pelo MPF;

c) Fornecer ao MPF os resultados técnico-científicos e recomendações produzidas no âmbito deste ACORDO para apoiar o monitoramento do cumprimento dos TACs e a implementação de políticas públicas voltadas ao controle do desmatamento ilegal nas cadeias produtivas agropecuárias e implementação de corredores ecológicos e conservação da biodiversidade;

d) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, de acordo com as normas institucionais vigentes, para a execução das atividades científicas previstas neste ACT;

e) Adotar, a seu critério, a metodologia a ser utilizada na execução das atividades científicas;

MINUTA

f) Publicar artigos científicos baseados nos dados fornecidos pelo MPF, apresentando os resultados agregados do monitoramento do cumprimento dos TACs firmados entre o MPF e as empresas do setor agropecuário, do monitoramento das políticas públicas de controle do desmatamento ilegal, bem como das atividades relacionadas à implantação de corredores ecológicos e conservação da biodiversidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que contribuam para a consecução do objetivo deste instrumento serão identificadas pelos PARTICIPANTES e poderão ser desenvolvidas em comum acordo durante a vigência deste ACORDO.

Parágrafo Primeiro: As ações decorrentes deste ACORDO que necessitarem de formalização legal para sua execução terão suas condições específicas, descrições de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em instrumentos autônomos específicos, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, elaborados conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, ou outra documentação pertinente acordada pelos PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo: Os PARTICIPANTES poderão promover, em conjunto, eventos sobre temas de interesse comum, podendo cada PARTICIPANTE auxiliar o outro com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO

A coordenação deste ACORDO se dá da seguinte forma:

I. Pelo MPF: Representantes indicados pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA/PGR) e pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural).

II. Pela UW-Madison: Prof. Dra. HOLLY K. GIBBS

Parágrafo Primeiro: A Coordenação será responsável por resolver e tratar questões administrativas e científicas que surgirem durante a vigência deste ACORDO, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

Parágrafo Segundo: Em caso de necessidade de substituição de um coordenador, o respectivo PARTICIPANTE indicará o substituto e notificará formalmente o

outro PARTICIPANTE.

MINUTA

CLÁUSULA QUINTA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este ACORDO não cria quaisquer direitos ou obrigações entre os PARTICIPANTES além da execução dos termos acordados. Os funcionários ou representantes de cada PARTICIPANTE não terão qualquer vínculo empregatício com o outro PARTICIPANTE, e suas responsabilidades profissionais não serão transferidas para o outro PARTICIPANTE em nenhuma circunstância.

Parágrafo Primeiro: A troca de informações, documentos e bases de dados deverá sempre respeitar a confidencialidade, não podendo os PARTICIPANTES utilizar, direta ou indiretamente, informações e documentos confidenciais trocados ou gerados no âmbito deste ACORDO para fins diversos daqueles previstos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo: Os resultados das análises e estudos poderão ser publicados em publicações científicas, respeitando-se as normas éticas de pesquisa aplicáveis e a proteção de dados pessoais.

Parágrafo Terceiro: Os resultados dos trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no âmbito deste ACORDO serão compartilhados entre os PARTICIPANTES, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual, patentes de terceiros e dados confidenciais protegidos.

Parágrafo Quarto: As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos resultantes deste ACT serão exclusivamente educativas, informativas e de orientação ao cidadão e à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

As cláusulas deste ACORDO poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, exceto quanto ao seu objeto, por meio de termo aditivo, por mútuo acordo, e desde que tal interesse seja previamente expresso por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

Este ACORDO terá vigência de 48 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E RESILIÇÃO

MINUTA

Este ACORDO poderá ser rescindido por qualquer dos PARTICIPANTES a qualquer momento, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou resiliado em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo Único: A rescisão antecipada deste acordo não afetará as ações já iniciadas.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

A UW-Madison está sujeita às leis de acesso público de Wisconsin e seus acordos estão sujeitos à divulgação de acordo com essas leis.

O Ministério Público Federal publicará o extrato deste Acordo no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

Este ACORDO não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTICIPANTES, sendo as despesas decorrentes suportadas pelos respectivos orçamentos de cada PARTICIPANTE ou através de ações articuladas para viabilizar a aplicação dos recursos necessários à execução do objeto definido entre os PARTICIPANTES, conforme as responsabilidades assumidas neste instrumento. Qualquer necessidade de financiamento futuro ou transferência de recursos entre os PARTICIPANTES deverá ser formalizada por meio de termo aditivo específico.

Parágrafo Primeiro: As ações decorrentes deste acordo que envolvam transferência ou alocação de recursos serão formalizadas mediante instrumentos apropriados.

Parágrafo Segundo: Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos deste ACORDO não terão sua vinculação institucional ou empregatícia alterada pela realização de atividades relacionadas a este Instrumento.

Parágrafo Terceiro: O pessoal envolvido pelos PARTICIPANTES na execução ou implementação deste instrumento, seja como empregados, contratados ou qualquer outro título, não terá qualquer vínculo ou direitos em relação ao outro PARTICIPANTE, sendo cada PARTICIPANTE exclusivamente responsável por todos os direitos relacionados, especialmente os trabalhistas e previdenciários, não havendo solidariedade entre os PARTICIPANTES.

MINUTA**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Questões relacionadas à Propriedade Intelectual, incluindo direitos autorais e outros direitos resultantes das atividades realizadas no âmbito deste Instrumento, bem como a potencial exploração econômica, serão abordadas em instrumentos legais específicos, observando a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único: Nos termos da legislação vigente, são assegurados ao(s) autor(es) os direitos autorais sobre as obras que vier(em) a criar, acordando-se que, em relação a eventuais direitos patrimoniais, especialmente nos casos em que as atividades resultem em inovações tecnológicas, produtos passíveis de patenteamento ou publicações com potencial de exploração econômica, o(s) autor(es) firmará(ão) Termo de Cessão de Direitos com os PARTICIPANTES no momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis entre os partícipes, se houver, deverá ocorrer somente para a consecução dos fins constitucionais das referidas instituições, conforme regulamentação legal.

Parágrafo Primeiro: As PARTES possuem autonomia para decidir, de modo independente uma da outra, sobre as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência deste Contrato, se comprometendo a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

Parágrafo Segundo. O tratamento de dados pessoais sensíveis objeto do presente acordo será realizado para o cumprimento de obrigação legal; a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos; a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis; o exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral; proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “g” da LGPD).

MINUTA

Parágrafo Terceiro: Para os fins dispostos na LGPD e na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, pelo que deverão:

a) implementar medidas técnicas e administrativas, para conferir segurança aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis objetos de tratamento decorrente do presente Acordo, especialmente para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

b) elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, caso solicitado pelo partícipe;

c) comunicar ao partícipe, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de ameaça, incidente ou violação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis objetos de tratamento decorrente do presente Acordo;

d) criar planos de resposta a incidentes que envolvam dados pessoais e dados pessoais sensíveis objetos de tratamento decorrente do presente Acordo;

e) não disponibilizar nem garantir acesso aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis de que trata o presente Acordo para entes, entidades, órgãos ou pessoas, sem a autorização da contraparte, ressalvada a possibilidade de compartilhamento de dados a órgãos integrantes do Poder Judiciário ou do Ministério Público;

f) cumprir as normas, recomendações, orientações acerca de segurança da informação e proteção de dados pessoais aplicáveis;

g) disponibilizar ao partícipe todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo, bem como permitir e contribuir, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais;

h) observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Quarto: Será garantida a transparência (art. 6º, VI, LGPD) e os direitos dos titulares no compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis objetos do presente instrumento, por meio de informações claras, precisas, de fácil acesso, a serem divulgadas nos sítios eletrônicos do MPF e da PF, que conterà a delimitação das obrigações das

MINUTA
partes, responsabilidades de execução e procedimentos, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas em seu art. 4º da LGPD.

Parágrafo Quinto: Na interpretação e na aplicação da presente cláusula e de outras que digam respeito à proteção dos dados pessoais, deverão ser consideradas as hipóteses de exclusão previstas no art. 4º da LGPD, notadamente quanto aos dados pessoais compartilhados para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, observada a necessidade de adoção de medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — JURISDIÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes concordam em permanecer em silêncio sobre a legislação aplicável e jurisdição. No entanto, caso surjam controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste Acordo, as partes comprometem-se a instaurar uma comissão conjunta, composta por representantes indicados pelo MPF e pela UW-Madison, com o objetivo de buscar uma solução consensual para o conflito.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Acordo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, *datado e assinado eletronicamente*.

assinado eletronicamente

Eliana Peres Torelly de Carvalho

Secretária-Geral

Ministério Público Federal

assinado eletronicamente

Robert Gratzl

Managing Officer

University of Wisconsin-Madison

Testemunhas:

assinado eletronicamente

MINUTA Amintas de Oliveira Brandão Junior
Pesquisador
University of Wisconsin-Madison

assinado eletronicamente

Kátia Leda de Oliveira de Lima
Secretária Executiva da 4ª CCR
Ministério Público Federal

Assinado com login e senha por ANE KELLY ALVES DE MELO, em 09/10/2025 14:04. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoodocumento>. Chave bbd489e8.309a95a2.45f4c46b.c2b8b413

MINUTA

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) E A UNIVERSIDADE DE WISCONSIN MADISON

1. PARTES

1.1. Ministério Público Federal (MPF)

- CNPJ: 26.989.715/0052-52
- Endereço: SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF
- Representante: Eliana Peres Torelly de Carvalho
- Órgão Executor: Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA/PGR) e 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural)

1.2. Universidade de Wisconsin-Madison (UW-Madison)

- Endereço: 21 North Park Street, Suíte 6301, Madison, WI 53715
- Representante: Profa. Holly K. Gibbs

2. OBJETO

- O presente Plano de Trabalho visa detalhar as ações e responsabilidades para a execução do Acordo de Cooperação (ACT) para o conjunto acadêmico, científico e cultural, conforme disposto no acordo principal.

3. OBJETIVOS

1. Desenvolvimento de Metodologias: Implementar metodologias para o monitoramento dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e políticas públicas de combate ao desmatamento ilegal, bem como atividades relacionadas à implantação de corredores ecológicos e conservação da biodiversidade
2. Troca de Informações: Facilitar a troca de dados e informações entre os participantes para apoiar pesquisas científicas.
3. Capacitação e Publicação: Capacitar os envolvidos e publicar artigos científicos baseados nos dados obtidos.

4. RESPONSABILIDADE E ATRIBUIÇÕES

4.1. MPF

MINUTA

- Monitorar o ACT e estabelecer medidas administrativas.
- Fornecer dados e informações necessárias para as atividades relacionadas ao objeto do ACT.
- Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura.

4.2. UW-Madison

- Preparar banco de dados geográficos e desenvolver modelos computacionais.
- Fornecer resultados técnico-científicos e recomendações ao MPF.
- Adotar metodologia para execução das atividades científicas.
- Publicar artigos científicos.

5. METAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Objetivos	Atividades	Resultados Esperados	Responsável	Prazo
Planejamento das Atividades	Levantamento de bases de dados	Bases Disponíveis	MPF	4 meses
Definição de Metas e Metodologia	Estabelecimento de áreas e metas	Metas e metodologia definida	UW Madison	6 meses
Execução de Análises	Desenvolvimento de análises de monitoramento	Relatório parcial	<u>UW</u> <u>Madison</u>	24 meses
Execução de Análises	Desenvolvimento de análises de monitoramento	Relatório final	<u>UW</u> <u>Madison</u>	36 meses

Publicação e Disseminação	Publicação de artigos científicos	Artigos publicados	<u>UW</u> <u>Madison</u> e MPF	48 meses
Workshop de Resultados	Organização de workshop	Araguaia: Um Rio de Oportunidades 2	MPF	48 meses
Workshop sobre o TAC do Projecto Carne Legal em Madison	Organização de workshop	Relatório final	<u>UW</u> <u>Madison</u> -e MPF	48 meses
Workshop sobre o TAC do Projecto Carne Legal no Brasil	Organização de workshop	Relatório final	<u>UW</u> <u>Madison</u> e MPF	48 meses

Brasília, datado e assinado eletronicamente.

assinado eletronicamente

Eliana Peres Torelly de Carvalho

Secretária-Geral

Ministério Público Federal

assinado eletronicamente

Robert Gratzl

Managing Officer

University of Wisconsin-Madison